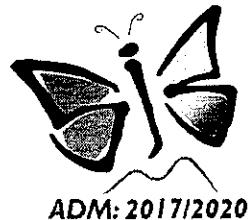




**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



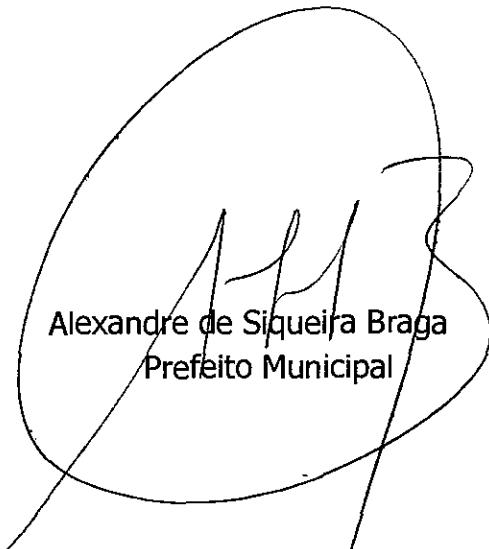
São José do Barreiro, 09 de abril de 2019.

OF.GP n.º 31/2019

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência respostas dos requerimentos n.ºs 14, 15, 16 e 17/2019, conforme solicitado no Ofício n.º 020/2019, desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 10 de abril de 2019.

REF: Requerimento n.º 14/2019

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 14/2019, informo a Vossa Excelência o seguinte:

1 – Sim.

2 – Em anexo, cópia dos contratos de fornecimento, bem como relação de empenhos emitidos do exercício de 2017 até a presente data. Em relação às cópias das notas fiscais dos fornecimentos dos produtos adquiridos, em razão do volume de documentos os mesmos estão à disposição no Setor de Contabilidade dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117 9200

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Serviços, nos termos seguintes:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 003/2017, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre o **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.200.623/0001-46, com sede na Rua José Bento Teixeira, nº 45, Centro, São José do Barreiro - SP, CEP 12830-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Alexandre de Siqueira Braga, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R de C RODRIGUES RESTAURANTE ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.876.940/0001-74, com sede à Praça Coronel Cunha Lara, nº 61, Bairro centro, no Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Sr(a). Rogério de Carvalho Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 26.875.703 - 3, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 159.688.688-99, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente contrato, a contratada obrigar-se-á a fornecer **REFEIÇÕES DIARIAS PARA OS PLANTONISTAS DO SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL**, nos termos já fixados.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços se-
gundo o cronograma estabelecido entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

2.2. O contrato decorrente desta licitação terá vigência por 12 meses, sendo inicialmente elaborado com data até 01 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

3.1. O valor do presente serviço ora contratado é de R\$ 44.830,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais), após a prestação do serviço licitado e emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

3.2. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, oriundos de recursos próprios do município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
15	15.01	3.3.90.30.00.00.00.00.0.01.310

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme cronograma estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a idenização, liquidação, reembolso ou resarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.



garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

- a. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- c. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

5.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

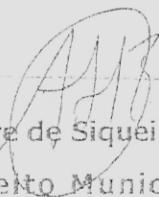
6.2. PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Bananal, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (04) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

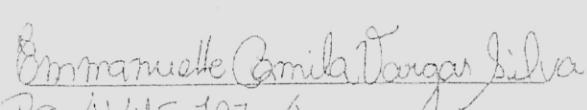
São José do Barreiro, 01 de fevereiro de 2017.

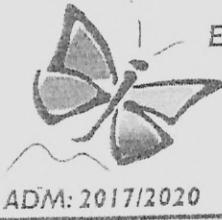

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Contratante


R de C Rodrigues Restaurante ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


RG: 41.415.187-4
CPF: 343.644.188-90



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E A EMPRESA R. DE C. RODRIGUES RESTAURANTE-ME/ORIGEM CONVITE Nº 003/2017.

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.200.623/0001-46, com sede na Rua José Bento Teixeira, nº 45, Centro, São José do Barreiro - SP, CEP 12830-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Alexandre de Siqueira Braga, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R de C RODRIGUES RESTAURANTE ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.876.940/0001-74, com sede à Praça Coronel Cunha Lara, nº 61, Bairro centro, no Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Sr(a). Rogério de Carvalho Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 26.875.703-3, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 159.688.688-99, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA 4º - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato passaram a onerar as seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
15	01	3.3.90.30.00.0.1.310
15	01	3.3.90.30.00.0.2.310
15	01	3.3.90.30.00.0.5.310

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual de origem.



Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



Por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Barreiro, 22 de junho de 2017.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

CONTRATADA – R. DE C. RODRIGUES RESTAURANTE – ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

Rg:

CPF:



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



CONTRATO N° 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

PROCESSO N.º 029/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS PARA OS PLANTONISTAS DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.200.623/0001-46, com sede nesta cidade, à Rua José Bento Teixeira, nº 45, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA**, portador do CPF nº 310.444.358-01 e de outro lado a empresa R.DE C. RODRIGUES RESTAURANTE - ME, inscrita no CNPJ nº 02.876.940/0001-74, com sede à Praça Coronel Cunha Lara, nº 61 – B, centro, São José do Barreiro - SP, neste ato representada por Rogério de Carvalho Rodrigues, portador do CPF nº 159.688.688-99, têm justo e acertado o fornecimento do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 010/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS PARA OS PLANTONISTAS DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, termo integrante do

✓ 1



presente contrato.

2 - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, ou até o fornecimento total dos itens adquiridos, contados a partir da assinatura do presente termo contractual.

2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Nova Ubiratã não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

3.1 Os valor do presente contrato sera de R\$ 54.175,00 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais) de acordo com os itens indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	Refeições	5.000	R\$ 10,75	R\$ 53.750,00
002	Suco Integral 500 ml	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00

3.2. Os valores acima estabelecidos não sofrerão reajustes durante todo o periodo de vigência do presente termo contractual.

4 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O contratado deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do mesmo, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

4.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

4.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o presente contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o





contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

4.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de São José do Barreiro se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a sua, sendo este o novo detentor.

4.5. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

4.5.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital;

4.5.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; 5.13.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;

4.5.3. Os preços pactuados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.5.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

4.6. Ocorrendo cancelamento do contrato, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

4.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

4.9. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

4.10. Caso o município de São José do Barreiro não se utilize da prerrogativa de cancelar o presente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;



5.2. Cumprir a vigência do presente contrato, prazo este de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, ou ainda enquanto houver algum produto a ser entregue;

5.3. O local de entrega será a Unidade Básica de Saúde, situada a Rua José Bento Teixeira, s/n, centro, nesta cidade, todos os dias da semana, em horário a ser determinado pela secretaria de saúde.

5.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem, conforme termo de referência, devendo garantir proteção durante transporte e entrega, bem como o alimento a ser consumido deverá ser entregue quente e pronto para consumo.

5.5. Os produtos deverão ser entregues diariamente nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer os produtos com preço por unidade determinado no processo licitatório.

5.7. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE toda ou parte da remessa devidamente devolvida pela mesma, no prazo de 01 (uma) hora, caso constatada divergência nas especificações;

5.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente;

5.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no presente contrato.

5.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



5.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

5.13. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.14. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.15. Comunicar imediatamente ao município de São José do Barreiro qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade;

6.4. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

6.5. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



6.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

6.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

6.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
05	01	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.310
05	01	3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.310
05	01	3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.310
05	01	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.310
05	02	3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.310
05	01	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.310

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS e devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais.

8.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



8.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no presente, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas



previstas nos itens 10.1 e 10.2.

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.4. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber do Órgão, ser-lheá concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 010/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

12 - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bananal – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Barreiro, 02 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

R.D.E.C. RODRIGUES RESTAURANTE - ME
ROGÉRIO DE CARVALHO RODRIGUES
CPF Nº 159.688.688-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO
 Relação de Empréstimos Emitidos

Empréstimo	Tipo	Processo	Nº da Afr/Ano	Data	Vir. Emprestimo	Arulado	Liquidado	Pago	A Pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pratal	Dot.	Elemento	Credor/Contratado/Divida
------------	------	----------	---------------	------	-----------------	---------	-----------	------	---------	-------	-----------	---------	--------	------	----------	--------------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO

Credor: 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME	07/02	6.264,00	0,00	6.264,00	6.264,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
307 O	320 G	320 G	320 G	320 G	44.830,00	27.227,80	17.602,20	17.602,20	0,00	0,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
358 D	334/2017	14/02	1.134,00	0,00	1.134,00	0,00	1.134,00	1.134,00	960,00	960,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
960 O	334/2017	04/04	960,00	0,00	960,00	0,00	229,18,50	229,18,50	18.988,20	18.988,20	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
2088 G	89/II/2017	11/07	27.227,80	0,00	485,10	0,00	485,10	485,10	1.520,00	1.520,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
2185 O	94/9/2017	24/07	1.520,00	0,00	1.520,00	0,00	573,50	573,50	573,50	573,50	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
2186 O	13/39/2017	03/10	573,50	0,00	573,50	0,00	510,00	510,00	510,00	510,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
3087 O	15/85/2017	21/11	320,45	0,00	320,45	0,00	320,45	320,45	0,00	0,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
3610 O	15/86/2017	21/11	1.498,00	0,00	1.498,00	0,00	1.498,00	1.498,00	0,00	0,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	
3611 O	29/12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000	0,00 33851 10.301.000 0,01.310.000000
4287 O	Total do Credor:	85.322,85	27.227,80	52.287,75	52.287,75	47.527,00	10.568,05												
	Total da Entidade:	85.322,85	27.227,80	52.287,75	52.287,75	47.527,00	10.568,05												
	Total do Período:	85.322,85	27.227,80	52.287,75	52.287,75	47.527,00	10.568,05												

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 02/04/2019

Alexandre de Siqueira Braga
 Prefeito Municipal

Luis Alberto D'Avila
 Contador - ISP-192015/D-1

SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº de AFA/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Projeto	Dot.	Elemento	Credor	Contábil da Dívida
---------	------	----------	---------------	------	--------------	---------	-----------	------	---------	-------	-----------	---------	---------	------	----------	--------	--------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO

Credor: 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME	428 O	173/2018 19/02	736,00	0,00	736,00	736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001	5	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	429 O	174/2018 19/02	253,00	0,00	253,00	253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.030	112	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	433 O	172/2018 19/02	3.284,00	0,00	3.284,00	3.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033	118	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	688 O	281/2018 06/03	3.861,00	0,00	3.861,00	3.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033	118	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	689 O	282/2018 08/03	1.764,00	0,00	1.764,00	1.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023	208	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	1098/2018 02/07	4.296,90	0,00	4.296,90	4.296,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034	120	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	2296 O	132/2018 01/08	4.237,20	0,00	4.237,20	4.237,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034	120	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	2655 O	31/08	4.049,10	0,00	4.049,10	4.049,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.035	123	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	3116 O	163/4/2018 04/09	948,00	0,00	948,00	948,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.035	123	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	3134 O	185/4/2018 03/10	4.187,70	0,00	4.187,70	4.187,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034	120	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	3552 O	21/5/2018 01/11	4.708,50	0,00	4.708,50	4.708,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034	120	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	3987 O	23/5/2018 30/11	4.515,00	0,00	4.515,00	4.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034	120	3.3.90.30.00.00.00.00 809813 - R DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME
	4401 O	Total do Credor:	36.810,40	0,00	36.810,40	27.586,90	9.223,50									
		Total da Entidade:	36.810,40	0,00	36.810,40	27.586,90	9.223,50									
		Total do Período:	36.810,40	0,00	36.810,40	27.586,90	9.223,50									

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 02/04/2019

Alexandre de Siqueira Braga
 Prefeito Municipal

Luiz Alberto D'Avila
 Contador - 1SP-192015/0-1

SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO
 Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas
 Exercício de 2018
 Página: 1/1
 Período de 01/01/2018 até 31/12/2018

Empenho	Item	Processo	Nº da Af/Ano	Data	Vir. Empenho	Avaliado	Liquidado	Pago	A Pagar	Conta	Funcional	Recurso	Proj/AI	Dol.	Elemento	Dol.	Credor/Contrato da Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO																	
Credor: 811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31769960880	2724 O	1415/2018	10/08	3.151,00	0,00	3.151,00	3.151,00	0,00	0,00	33651 23.685.0011: 0.01.110.000000	0,023	208	3.3.90.30.00.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	208	3.3.90.30.00.00.00.00	
	4385 O	2497/2018	13/12	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	0,00	33678 27.812.002X: 0.01.110.000000	2,024	216	3.3.90.30.00.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	216	3.3.90.30.00.00.00.00	
	4590 O	2496/2018	13/12	803,81	0,00	803,81	803,81	0,00	0,00	33678 23.685.0011: 0.01.110.000000	0,223	208	3.3.90.30.00.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	208	3.3.90.30.00.00.00.00	
	4591 O	2496/2018	13/12	196,19	0,00	196,19	196,19	0,00	0,00	33678 27.812.002X: 0.01.110.000000	0,224	216	3.3.90.30.00.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	216	3.3.90.30.00.00.00.00	
	4800 O	2506/2018	17/12	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	33678 12.361.0001: 0.01.220.000000	2,006	47	3.3.90.39.00.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	47	3.3.90.39.00.00.00.00	
	4800 O	2547/2018	31/12	9.299,90	0,00	0,00	0,00	9.299,90	0,00	04.122.0001: 0.01.110.000000	2,001	5	3.3.90.30.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	5	3.3.90.30.00.00.00.00	
	4801 O	2547/2018	31/12	5.205,10	0,00	0,00	0,00	5.205,10	0,00	04.123.0001: 0.01.110.000000	2,005	34	3.3.90.30.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	34	3.3.90.30.00.00.00.00	
	4802 O	2549/2018	31/12	580,00	0,00	0,00	0,00	580,00	0,00	04.123.0001: 0.01.110.000000	2,005	36	3.3.90.39.00.00.00	811753 - ROBERTO MARCOLINO DA SILVA 31785;	36	3.3.90.39.00.00.00.00	
	Total do Credor:			21.486,00	0,00	6.401,00	6.401,00	15.085,00									
	Total da Entidade:			21.486,00	0,00	6.401,00	6.401,00	15.085,00									
	Total do Período:			21.486,00	0,00	6.401,00	6.401,00	15.085,00									

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 02/04/2019

Alexandre de Siqueira Baga
 Prefeito Municipal
 Luiz Alberto D'Avila
 Contador - 1SP-192015/O-1

SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO
 Relação de Empenhos Emissões

Betha Sistemas
 Exercício de 2019
 Página: 1/1
 Período de 01/01/2019 até 02/04/2019

Empenho	Tip.	Processo	Nº da Af/Año	Data	Vlr. E. impenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pre/At	Dol.	Elemento	Credor/Contrato de Divisa
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO																
Credor: 809813 - R. OEC C RODRIGUES RESTAURANTE ME																
118 O	86/2019	16/01	4.891,25	0,00	4.891,25	4.891,25	0,00	4.711,14	10.301,0011	0,05.310,000000	2.033	128	3.3.90.30.00.00.00.00	809813 - R. DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME		
396 O	04/02	4.805,25	0,00	4.805,25	0,00	4.805,25	0,00	4.805,25	10.301,0011	0,05.310,000000	2.033	128	3.3.90.30.00.00.00.00	809813 - R. DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME		
864 O	4.46/2019	08/03	499,20	0,00	499,20	499,20	0,00	0,00	43662,08.244,0011	0,05.510,000000	2.039	174	3.3.90.30.00.00.00.00	809813 - R. DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME		
865 O	4.45/2019	08/03	3.719,50	0,00	3.719,50	0,00	0,00	3.719,50	10.301,0011	0,01.310,000000	2.013	114	3.3.90.30.00.00.00.00	809813 - R. DE C RODRIGUES RESTAURANTE ME		
Total do Credor:			13.915,20	0,00	13.915,20	5.390,45	8.524,75									
Total da Entidade:			13.915,20	0,00	13.915,20	5.390,45	8.524,75									
Total do Período:			13.915,20	0,00	13.915,20	5.390,45	8.524,75									

SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 02/04/2019

Alexandre de Siqueira Braga
 Prefeito Municipal

Luiz Alberto D'Avila
 Contador - ISP-1920150-1

